

ESTATUTO SOCIAL

CREDICOAMO

Credicoamo Crédito Rural Cooperativa
Administração Central:

Rua Fioravante João Ferri, nº 99, Jardim Alvorada
Caixa Postal 142 – CEP – 87308-445 – Campo Mourão – Paraná
Fone PABX (44) 3518-0123

Registros:

OCEPAR – Livro nº 01, sob o nº 323 de 11/02/1992
Junta Comercial do Paraná – nº 4140000214-4 de 28/12/1989

ANEXO DA ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EXTRAORDINARIAMENTE EM CONJUNTO COM A 30ª (TRIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA. CNPJ Nº 81.723.108/0001-04. AUTORIZAÇÃO BANCO CENTRAL Nº 5027885/89.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA, constituída em Assembleia Geral realizada em 17 de novembro de 1989, para atuar como uma Cooperativa de Crédito Rural, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I- Sede administrativa na cidade de Campo Mourão, município de Campo Mourão, foro jurídico na Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná;

II- Área de ação abrange todos os municípios que integram as microrregiões geográficas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul:

- a)** No Estado do Paraná: Apucarana, Assaí, Astorga, Campo Mourão, Capanema, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Faxinal, Florai, Foz do Iguacu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guarapuava, Ibaiti, Ivaipora, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Palmas, Paranavaí, Pato

Branco, Pitanga, Porecatu, Prudentópolis, Toledo, Umuarama e Wenceslau Braz;

- b) No Estado de Santa Catarina: Chapecó, Concórdia, Curitibanos, Joaçaba, São Miguel d'Oeste e Xanxerê;
- c) No Estado do Mato Grosso do Sul: Campo Grande e Dourados.

III- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

IV- Responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade, limitado ao valor do capital social por ele subscrito.

§1º. O nome CREDICOAMO é originário da sigla da denominação social da Cooperativa de Crédito Rural Coamo Ltda.

§ 2º. A CREDICOAMO é reconhecida como Cooperativa Plena, conforme Comunicado do Banco Central do Brasil nº 28.684, de 04 de novembro de 2015.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa, pela prática de todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, compatíveis com a sua natureza social e de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, tem por objetivo:

I- Captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado;

II- Obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;

III- Receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

IV- Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

V- Conceder financiamento habitacional e fundiário aos associados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

VI- Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

VII- Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover as necessidades de funcionamento da cooperativa ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados.

VIII- Prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e não associados:

- a) Cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive, as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;
- b) Correspondente no país, nos termos da regulamentação em vigor;
- c) Colocação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras, inclusive, os relativos a

operações de câmbio, em nome e por conta da instituição contratante;

- d) Distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante;
- e) Distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas, observada a regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Único. Respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, a Cooperativa pode participar do capital de:

- a) Cooperativa central de crédito ou confederação de crédito constituídas, respectivamente, por cooperativas singulares ou cooperativas centrais;
- b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com a regulamentação específica;
- c) Cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou por confederação, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Art. 3º. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados na defesa de direitos coletivos, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da cooperativa, desde que autorizado individualmente por escrito ou aprovado em Assembleia, cuja decisão vinculam-se todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. O ingresso como associado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º. Podem ser associados da Cooperativa:

- I- Pessoas físicas que desenvolvam atividades agrícolas;
- II- Os funcionários de pessoas jurídicas associadas e os funcionários da própria cooperativa;
- III- Pessoas jurídicas nas seguintes situações:
 - a) sem fins lucrativos;
 - b) que tenham por objeto atividades econômicas iguais ou correlatas às dos associados pessoas físicas;

c) as controladas ou que tenham participação societária de associados.

IV- Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V- Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido, que preenchiam as condições estatutárias de associação;

Parágrafo Único. Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas, cujos objetos sociais colidam com as atividades da Cooperativa.

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar a Ficha de Matrícula.

Art. 7º. São direitos do associado:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II- Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa;

III- Realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objeto, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como os limites operacionais estabelecidos em regulamentação específica;

IV- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

V- Utilizar de todas as vantagens previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou em normas internas;

VI- Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

VII- Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;

VIII- Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa.

Art. 8º. São deveres do associado:

I- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais e financeiros que lhe forem estabelecidos na fruição das operações e serviços junto a Cooperativa;

II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações de Assembleias Gerais, bem como as Resoluções ou decisões do Conselho de Administração;

III- Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa, acolhendo suas deliberações quanto aos encargos financeiros e demais acessórios que sobre aquelas incidirem;

IV- Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, bem como portar-se dentro dos padrões éticos e morais de conduta, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de denegrir a imagem e o conceito da Cooperativa;

V- Depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e utilizar-se dos demais serviços que ela estiver habilitada a prestar;

VI- Contribuir com a autofiscalização da Cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da Lei, deste Estatuto Social e normas de segurança;

VII- Não ingressar no quadro de associados de Cooperativa com os mesmos objetivos, dentro da mesma área de ação;

VIII- Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;

IX- Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço Patrimonial se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 9º. O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital social por ele subscrito e, ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, e tal responsabilidade subsidiária só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo no caso do parágrafo 2º. deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, bem como pelos seus deveres para com a Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. O associado que der causa a qualquer prejuízo à Cooperativa, responderá pelo mesmo direta e preferencialmente com seu patrimônio.

§ 3º. Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser

declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração que em sua primeira reunião, averbará em ata e na Ficha de Matrícula.

Art. 11. Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I- Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos, quer como pessoa física, ou na qualidade de titular, cotista, acionista ou preposto de pessoa jurídica;

II- Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie ou demandar judicialmente contra ela;

III- Praticar atos que desabonem o conceito ou gerem exposição indevida da imagem da Cooperativa;

IV- Pela prática de qualquer ato contrário aos princípios e ao espírito Cooperativista e à harmonia do quadro social que implique em violação de seus deveres.

§ 1º. A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, e os motivos que a determinarem deverão constar no livro de atas e na Ficha de Matrícula.

§ 2º. A comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento. Não sendo

encontrado o interessado, tal comunicação será suprida por publicação de edital, nas dependências mais comumente frequentadas da Cooperativa.

§ 3º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital, interpor recurso a Assembleia Geral, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, com exceção do parágrafo 5º deste artigo.

§ 4º. A critério do Conselho de Administração, o associado faltoso poderá ser advertido formalmente pela prática de qualquer das infrações previstas neste artigo, se as circunstâncias não impuserem a eliminação imediata.

§ 5º. O associado que levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para adimplemento das suas obrigações para com a sociedade será automaticamente eliminado do quadro social, podendo esta utilizar do capital social do mesmo para amortizar os débitos.

Art. 12. A exclusão do associado dar-se-á:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte da pessoa física;

III- Por incapacidade civil não suprida;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão do associado, com fundamento na disposição do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, que poderá dar-lhe publicidade por meio de edital.

Art. 13. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital social integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Patrimonial do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social, da retenção para aumento de capital e dos juros sobre o capital social, de que trata este artigo, seja feita nas seguintes condições:

a) em parcela única, observados os procedimentos para desligamento e os limites de capital social, fixados pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer deságio em caso de pagamento à vista;

b) em parcelas iguais, semestrais, em até 3 (três) anos;

c) em prazo e valor correspondentes ao da sua realização, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado.

§ 3º. No caso de falecimento do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do alvará judicial ou escritura pública de partilha.

§ 4º. Quando a devolução for parcelada, as parcelas serão atualizadas monetariamente, até a data de seus respectivos vencimentos, na forma a ser determinada pelo Conselho de Administração, sem incidência de juros, entendido que a mora do associado em seu recebimento não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

§ 5º. Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

Art. 14. O associado demitido ou excluído, cessados os motivos que deram causa ao seu desligamento, poderá reingressar na sociedade, observado o processo de admissão desde que integralize todo capital social que detinha na Cooperativa ao deixar de ser associado, em um único ou mais pagamentos, de acordo com resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caso o capital social atualizado, na forma do parágrafo anterior, venha a ser inferior ao mínimo previsto para o ingresso de associados, a integralização deverá ser feita com base no valor deste último.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes integralizadas, não podendo ser inferior a 86.000 (oitenta e seis mil) quotas-partes.

§ 1º. O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, de modo algum, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se os preceitos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 e Inciso I do Artigo 833 da Lei 13.105/2015.

§ 3º. As transferências de quotas-partes de capital serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração e escrituradas na conta capital dos envolvidos, e se darão somente entre associados ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, as quais serão averbadas na Ficha de Matrícula, mediante termo, onde constarão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, respeitando o limite disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 4º. O associado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, o valor correspondente a 200 (duzentas) quotas-partes, as quais poderão ser atualizadas com base em índice econômico nacional definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração anual às quotas-partes do capital social limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, desde que, no exercício respectivo houver sobras.

Art. 16. O associado se obriga a subscrever e integralizar, quando da comercialização da sua produção, novas quotas-partes em valor equivalente de até 0,5% (meio por cento) do valor do produto comercializado, observado o limite estabelecido no parágrafo 5º do artigo 15.

Art. 17. O Conselho de Administração poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital social integralizado e o

dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscreverem e integralizarem novas quotas-partes sempre que for deferido crédito acima daquela proporção, até o máximo estabelecido no parágrafo 5º do artigo 15.

Art. 18. O associado há mais de 10 (dez) anos na Cooperativa, que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá solicitar a retirada de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, permanecendo como associado.

§ 1º. Após completar 70 (setenta) anos de idade, o associado poderá requerer a retirada do restante de seu capital social, permanecendo como associado, desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.

§ 2º. Caso tenha optado pela retirada do saldo de seu capital social, após completados 70 (setenta) anos de idade, o associado poderá retirar o saldo de seu capital acumulado a cada novo período de 2 (dois) anos, podendo permanecer como associado desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.

§ 3º. O associado com mais de 65 (sessenta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, poderá requerer a retirada de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, na forma deste artigo, após completar 10 (dez) anos de permanência na Cooperativa.

§ 4º. O associado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade, poderá retirar o capital social na forma deste artigo, mesmo que ainda não tenha completado 10 (dez) anos de permanência no quadro social da Cooperativa, podendo permanecer como associado desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.

§ 5º. Em se tratando de matrícula em conjunto, aplicam-se as disposições deste artigo apenas aos componentes que

preencherem os requisitos acima, os quais poderão retirar o capital social na proporção de sua participação na matrícula.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas associadas à Cooperativa.

§ 7º. A retirada parcial de quotas de capital social depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que poderá suspender as disposições deste artigo pelo prazo que julgar necessário.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. A Cooperativa exerce suas ações pelos seguintes órgãos sociais:

- I- Assembleia geral;
- II- Conselho de administração;
- III- Conselho fiscal;
- IV- Diretoria executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral dos Associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral tem por função preservar o patrimônio e representar os interesses dos associados, deliberando

sobre assuntos estratégicos da Cooperativa propostos pelo Conselho de Administração.

Art. 21. A Assembleia Geral é convocada após deliberação do Conselho de Administração, cujo Edital de Convocação será assinado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

I- Tenha sido admitido após a sua convocação;

II- Tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira Assembleia Geral Ordinária, inclusive;

III- Esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, devem constar:

I- A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social da Cooperativa;

III- Sequência ordinal das convocações;

IV- Ordem do dia com as devidas especificações;

V- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (*quórum*) de instalação;

VI- Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, mais comumente frequentados pelos associados, publicados em jornal e outros meios de divulgação.

§ 3º. Para efeitos da contagem do prazo de que trata o artigo 23, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.

Art. 25. O número legal (*quórum*) para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II- Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III- Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, ou controle equivalente.

Art. 26. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 21, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, ambos do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência ou eventual impedimento do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos pelo seu Vice-Presidente;

§ 2º. Na ausência ou eventual impedimento do Secretário do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de

Administração convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata (secretário *ad-hoc*).

§ 3º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Durante a condução dos trabalhos o Presidente da Assembleia poderá, também, ser auxiliado pelo Presidente Executivo, pelos Diretores Executivos, por Assessores ou pelo Contador da Cooperativa.

Art. 30. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais o de prestação de contas, este(s) não fica(m) privado(s) de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Único. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório da Gestão, das demonstrações contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Independente, solicitará ao plenário que indique um associado, ou autoridade cooperativista presente, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e Fiscal ficam à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário para aquele ato (*ad-hoc*) que auxiliará no registro das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais devem versar apenas sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação é a descoberto, com a manifestação dos contrários à aprovação, fazendo-se a verificação pela contagem dos votos vencidos, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

§ 2º. As ocorrências verificadas na Assembleia Geral deverão constar de ata, lavrada de forma sucinta, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, presentes à reunião, juntamente com uma comissão composta de 8 (oito) associados, designados pela Assembleia para esse fim e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º. Havendo inviabilidade de registrar-se em ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, esta poderá ser gravada, para posterior lavratura, ficando à disposição da comissão de que trata o parágrafo segundo, bem como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura da referida ata.

§ 4º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

§ 5º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou

tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro quadrimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar no Edital de Convocação:

I- Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a)** relatório da gestão;
- b)** balanço patrimonial;
- c)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d)** relatório de Auditoria Independente;
- e)** parecer do conselho fiscal.

II- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III- Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV- Quando da eleição do Conselho de Administração, fixar honorários e gratificações ao Presidente do Conselho de Administração, quando este expressar sua decisão em dar expediente integral na Cooperativa, bem como o valor das cédulas

de presenças para os demais membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões e, ainda, a forma de reajustamento destes, até o término dos mandatos;

V- Assuntos de natureza estratégica, plano de atividades e plano de investimentos da sociedade, propostos pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;

VI- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 35, deste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial e Prestação de Contas do Conselho de Administração desoneram de responsabilidade os Conselheiros de Administração e Fiscal, e os Diretores Executivos pelos atos praticados no respectivo exercício, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I-** Reforma do Estatuto Social;
- II-** Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objetivo da sociedade;

IV- Destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

VI- Contas do liquidante.

Parágrafo Único. Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto de 6 (seis) membros, todos associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.

§ 1º. O Conselho de Administração tem por função proteger e valorizar a Cooperativa, promover o desenvolvimento socioeconômico dos associados, preservar a natureza cooperativa do negócio e buscar o equilíbrio entre os anseios das partes interessadas.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração poderá dar expediente integral na Cooperativa, devendo tal prerrogativa ser formalizada na Assembleia Geral Ordinária em que for eleito.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, podendo o Presidente do Conselho de Administração ser reeleito consecutivamente.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovados pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, cuja investidura será dada pelo Diretor Presidente anterior, e na falta deste pelo Coordenador do Conselho Fiscal em exercício.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembleia Geral ou a Cooperativa deles tenha logrado proveito.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores e administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria dos membros do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, e suas deliberações vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes;

III- Seus atos serão realizados em reunião e as deliberações serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância.

§ 2º. No caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros Vogais escolherão entre eles aquele que irá assumir o cargo de Presidente até o término do mandato.

§ 3º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos, exceto se decorridos mais de 3/4 (três quartos) do mandato.

§ 4º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 5º. Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

§ 6º. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverá participar, sem direito a voto, o Presidente Executivo e sempre que julgar conveniente, os demais Diretores Executivos, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o(s) mesmo(s) apresente(m), previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 7º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão operacionalizadas através de Resoluções.

Art. 40. Constitui atribuições específicas do Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I- Eleger o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, dentre os seus membros, na primeira reunião após a sua posse;

II- Formular diretrizes estratégicas, propor iniciativas e políticas em conjunto com a Diretoria Executiva, para a elaboração e aplicação do planejamento estratégico da Cooperativa e das sociedades por ela controlada, respeitando o princípio da equidade;

III- Receber da Diretoria Executiva e deliberar sobre a aprovação do planejamento estratégico, do plano de atividades e do plano de investimento até o limite de que trata o inciso XV do presente artigo, acompanhando sua execução;

IV- Decidir sobre adoção de políticas de natureza econômica, financeira e administrativa da Cooperativa, monitorando decisões, envolvendo estratégia, estrutura de capital e política de risco;

V- Aprovar orçamento anual e o plano de execução da Diretoria Executiva e eventuais revisões em caso de o valor exceder em mais de 10% (dez por cento) o valor inicialmente previsto e acompanhar

a sua execução, definindo regras e periodicidade de controle, conforme Política de Alçadas;

VI- Acompanhar a gestão da Cooperativa e os atos praticados pela Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise e segurança nas deliberações;

VII- Discutir, aprovar e monitorar o planejamento de sucessão dos Diretores Executivos, as práticas da governança corporativa, o relacionamento com partes interessadas, o Código de Conduta e as tratativas para a solução de conflito de interesses;

VIII- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes contábeis, relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX- Selecionar, contratar e destituir, a qualquer tempo o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva;

X- Designar o cargo, as atribuições e competências, assim como estabelecer a remuneração do Presidente e dos demais Diretores Executivos;

XI- Planejamento de sucessão dos Conselheiros e posições-chaves da gestão;

XII- Designar os Diretores Executivos responsáveis perante o Banco Central do Brasil para cada área de atuação, atividades e operações previstas na regulamentação em vigor aplicável às cooperativas de crédito;

XIII- Determinar índices ou taxas:

- a) Destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- b) Destinadas a cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
- c) Estabelecer a sistemática e índice de atualização das quotas de capital a serem subscritas e integralizadas por associado que venha a ingressar ou reingressar na Cooperativa;
- d) Estabelecer a sistemática e índice que servirão para a constituição do Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio;
- e) De reajustes salariais.

XIV- Analisar e decidir sobre operações de fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade para posterior deliberação da Assembleia Geral;

XV- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade e realizar investimentos, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, observado o limite anual de 20% (vinte por cento) do saldo existente na conta Fundo de Reserva, no último Balanço Patrimonial;

XVI- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral, nas operações que excedam o limite previsto no inciso anterior;

XVII- Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), a adquirir, alienar, onerar e empenhar bens móveis, imóveis, direitos e outras obrigações que o Conselho de Administração entender ser necessário;

XVIII- Deliberar sobre a concessão de garantias fidejussórias a seus associados, observados os limites estabelecidos em normas regulamentares;

XIX- Contratar serviço Independente de Auditoria, credenciado pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

XX- Analisar e deliberar sobre os Relatórios da Auditoria Interna e Independente;

XXI- Aprovar convênios de interesse da Cooperativa;

XXII- Editar Resoluções, Regimento Interno e outras normas necessárias à boa administração da sociedade;

XXIII- Deliberar sobre admissão, advertência, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XXIV- Determinar adoção das medidas que julgar convenientes, quando da constatação da prática de qualquer irregularidade;

XXV- Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade;

XXVI- Deliberar sobre a concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, bem como a Cooperativa de produtores associadas;

XXVII- Estabelecer o percentual equivalente de subscrição e integralização de quotas-partes do que trata o artigo 17, deste Estatuto Social;

XXVIII- Estabelecer, quando for o caso, o percentual de remuneração anual às quotas-partes do capital social, limitada ao

valor da taxa referencial do Sistema de Liquidação de Custódia (SELIC) para títulos federais, determinando a sua destinação;

XXIX- Suspender quando necessário a retirada ou restituição de quotas de capital;

XXX- Deliberar sobre pedido de licença de seus membros;

XXXI- Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais e respectivas matérias que deverão constar no edital, salvo se a assembleia for convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

XXXII- Zelar pela perpetuação dos princípios do cooperativismo e das diretrizes corporativas na sociedade.

Art. 41. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades da Cooperativa;

II- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, e, normalmente, as Assembleias Gerais;

III- Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração, de que trata o artigo 33, inciso I;

IV- Propor ao Conselho de Administração as alterações no Estatuto Social para aprovação da Assembleia Geral;

V- Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável que seja de competência deste órgão, submetendo a decisão à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato;

VI- Proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração;

VII- Acompanhar e orientar o processo de nomeação dos membros da Diretoria Executiva;

VIII- Assinar juntamente com outros Diretores Executivos cheques, bem como toda e qualquer transação, documento ou operação bancária, além de contratos financeiros ou não;

IX- Representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe;

X- Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração o Regimento Interno, Resoluções e Procurações concedidas aos Diretores Executivos.

Art. 42. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou falecimento;

II- Nos casos de faltas, impedimentos e ausências temporárias, o Vice-Presidente substitui o Presidente até o retorno deste ao cargo. No caso de falecimento ou impedimento definitivo, substitui o Presidente até a próxima eleição via Assembleia Geral;

III- Assinar juntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração o Regimento Interno, Resoluções e Procurações concedidas aos Diretores Executivos.

Art. 43. Ao Secretário do Conselho de Administração compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II- Receber e registrar os pedidos de inscrição de chapas ao pleito eleitoral para o Conselho de Administração e/ou Fiscal, conforme as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;

III- Publicar edital de registro da chapa concorrente ao pleito eleitoral para o Conselho de Administração e/ou Fiscal, afixando nos locais conforme estabelecido neste Estatuto Social;

IV- Assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração o Regimento Interno, Resoluções e Procurações concedidas aos Diretores Executivos.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, tem por função dirigir as atividades organizacionais, tomar as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da Cooperativa e exercer as atribuições e competências que lhes sejam atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração.

Art. 45. A Diretoria Executiva, será composta por um Presidente Executivo e no mínimo dois e no máximo quatro Diretores, de acordo com a necessidade operacional da cooperativa, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as denominações e atribuições.

§ 1º. Os Diretores Executivos tomarão posse do cargo mediante publicação de Resolução.

§ 2º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração a recondução ao cargo.

§ 3º. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 4º. Não pode ocupar cargo de Diretor Executivo o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por

consanguinidade ou afinidade, de integrantes da própria Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5º. Na ausência ou impedimento de até 90 (noventa) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

§ 6º. Nos casos de ausência ou impedimento superior a 90 (noventa) dias e, no desligamento ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, em reunião, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, observadas as condições de elegibilidade, homologação e permanência no cargo até a posse de seu substituto.

Art. 46. Os Diretores Executivos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembleia Geral ou a Cooperativa deles tenha logrado proveito.

Art. 47. Os Diretores Executivos que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 48. São atribuições da Diretoria Executiva a execução das estratégias planejadas e a consistência dos resultados esperados de acordo com as metas estabelecidas, observadas as seguintes premissas:

I- Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos seus próprios negócios;

II- Zelar para que não haja a prática de nepotismo na administração da Cooperativa;

III- Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre os seus negócios;

IV- Valer-se dos serviços de Auditoria Interna para o cumprimento de suas competências;

V- Dedicar-se de forma exclusiva e em tempo integral à Cooperativa, sendo vedada a participação societária em outras entidades ou empresas de interesse conflitante com a Cooperativa;

VI- Não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cooperativa.

Art. 49. São atribuições da Diretoria Executiva, por ato de seus Diretores:

I- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) O planejamento estratégico, observadas as bases e as diretrizes macros aprovadas pela Assembleia Geral, os planos plurianuais e programas anuais de dispêndios envolvendo orçamentos de custeio e de investimentos com suas respectivas justificativas e projetos;

b) A rotina de avaliação do resultado de desempenho das atividades, a rentabilidade das operações e serviços da Cooperativa, por meio de sistemas de controles internos voltados a monitorar o cumprimento dos processos administrativos, operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade das operações;

c) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e

normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos empreendimentos beneficiados pelo crédito rural;

d) A estrutura financeira de capital, política de gerenciamento de risco e crédito, índices e taxas das operações, fusão, incorporação e desmembramento;

e) plano de pessoas e planejamento de sucessão dos Diretores Executivos e posições-chaves da gestão;

f) o Código de Conduta, as tratativas para soluções de conflitos de interesse e os manuais de procedimentos internos da Cooperativa;

g) proposta sobre políticas administrativas para a prática da governança corporativa;

h) a minuta do relatório da gestão, as prévias das demonstrações financeiras e a proposta de destinação das sobras do exercício.

II- Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, editando e implementando os processos administrativos, operacionais e financeiros;

III- Contratar profissionais qualificados, para as funções de gerência e fixar normas para admissão e demissão de empregados, com a observação da proporcionalidade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de empregados de nacionalidade brasileira;

IV- Fixar normas de disciplina, estipular salários e remunerações do quadro funcional;

V- Receber, analisar e responder aos laudos de fiscalização e inspeção realizados por quem de direito;

VI- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Cooperativa aprovado pelo Conselho de Administração;

VII- Garantir um relacionamento transparente e de longo prazo com as partes interessadas e definir a estratégia de comunicação com esses públicos, assegurando que sejam apresentadas as informações de seu interesse, além das que são obrigatórias por Lei ou Regulamento;

VIII- Avaliar a gestão, de forma compartilhada com o Conselho de Administração, neste caso, por meio do comitê de remuneração ou de recursos, se houver;

IX- Identificar oportunidades, estudar, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração;

X- Firmar contratos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional, financeira ou outros de interesse da sociedade;

XI- Emitir quaisquer títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor;

XII- Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em conjunto ou individualmente, em juízo e fora dele, podendo delegar essas atribuições através de Procurações;

XIII- Prestar aval pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

Art. 50. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva, nos limites estabelecidos na Política de Alçadas, investida de poderes para representar a Cooperativa em:

- I- Todas as operações negociais;
- II- Prestar garantias;

III- Onerar e alienar bens e direitos da sociedade;

IV- Contrair financiamentos, empréstimos ou repasses de instituições financeiras e equivalentes, nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;

V- Receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

VI- Nos termos da legislação específica, acessar recursos oficiais para o financiamento das atividades dos associados.

Art. 51. O Presidente Executivo tem por função administrar a Cooperativa de forma geral, garantir a implementação das diretrizes do Conselho de Administração, acompanhar e controlar os resultados da sociedade, atuando como elo entre os órgãos de governança.

Art. 52. São atribuições do Presidente Executivo:

I- Dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho de Administração, controlando os resultados e os indicadores globais de desempenho da Cooperativa;

II- Prestar as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho de cada Diretor Executivo, situação financeira, operações, resultados, investimentos, patrimônio, metas e índices indicadores das áreas de negócios e de apoio;

III- Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, orçamento anual e plano de investimento, para aprovação do Conselho de Administração;

V- Implementar adequações e ajustes na estrutura organizacional;

VI- Estabelecer e implementar a política salarial;

VII- Propor índice geral de reajuste de salários, para a aprovação do Conselho de Administração;

VIII- Dirigir os trabalhos de elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrativos das Sobras e Perdas apuradas e Parecer do Conselho Fiscal;

IX- Avaliar e propor ao Conselho de Administração a escolha da Auditoria Independente;

X- Levar ao conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal os Relatórios da Auditoria Interna;

XI- Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

XII- Outorgar, com outro Diretor Executivo, Procurações a funcionários da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representarem a sociedade nos seus atos e operações, inclusive procuração *ad judícia*;

XIII- Representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, entidades e órgãos de classe, na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI - DOS ATOS E OPERAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 53. Os atos e operações da Cooperativa serão realizados mediante assinatura conjunta de:

I- Presidente do Conselho de Administração e um Diretor Executivo;

II- 2 (dois) Diretores Executivos;

III- 1 (um) Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído;

IV- 2 (dois) procuradores, se tais poderes lhes forem outorgados.

Parágrafo Único. A Cooperativa poderá ser representada por um único procurador, desde que ele tenha recebido poderes específicos de dois Diretores Executivos, para a prática do ato.

Art. 54. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I- Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

II- Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III- Receber de associados ou de terceiros quaisquer benefícios, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de seu cargo;

IV- Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

V- Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI- Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre

eles e a Cooperativa, sendo tal proibição extensiva aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. A administração da sociedade é fiscalizada, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, observado a renovação de 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Ata do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, cuja investidura será dada pelo Coordenador do Conselho Fiscal do mandato anterior e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Art. 56. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 57. O Conselho Fiscal tem por função exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre a administração da Cooperativa por meio das suas operações, atividades e serviços da sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão.

Art. 58. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Emitir parecer circunstanciado sobre o Relatório da Gestão anual da administração, por meio do exame das demonstrações financeiras do exercício social;

III- Opinar sobre as propostas dos órgãos executivos a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas aos planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de sobras e perdas, incorporação, fusão ou desmembramento;

IV- Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral;

V- Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;

§ 1º. Para o exercício das prerrogativas de que trata este artigo, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente Executivo as informações administrativas e financeiras que julgar necessárias.

§ 2º. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditorias, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

Art. 59. A Ouvidoria é instituída para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados e usuários de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 60. O Diretor Responsável pela Ouvidoria, o Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, serão designados pelo Conselho de Administração.

Art. 61. A critério do Conselho de Administração, a designação do Diretor Responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor poderá recair sobre a mesma pessoa, sendo que neste caso não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

Art. 62. O Diretor Responsável pela Ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Cooperativa, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Art. 63. O tempo de duração do mandato do Ouvidor será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o prazo do mandato do Conselho de Administração, permanecendo em exercício até a designação de seu substituto.

Art. 64. O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração, o qual poderá ser associado ou funcionário, que deverá apresentar declaração firmada, sob as penas da Lei, que permita comprovar o atendimento ao previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. O critério de escolha do Ouvidor se dará através da comprovação de curso superior, conhecimentos relacionados à

área financeira e que seja capaz de atender o disposto neste Estatuto.

§ 2º. São motivos de destituição do cargo de Ouvidor a falta de exercício adequado de suas funções, nos termos do Estatuto Social ou qualquer outro motivo que desabone a sua conduta para o exercício da função.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Ouvidor, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto imediatamente.

Art. 65. Ao Ouvidor compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas Agências;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, de acordo com as normas legais e regulamentares;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III deste artigo;

V- Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 66. Ao Diretor Responsável pela Ouvidoria compete também a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários, devendo estar ciente de suas obrigações para com os associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa.

Art. 67. A Cooperativa compromete-se expressamente a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 68. A Cooperativa poderá firmar convênio, nos termos da legislação vigente, para utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 69. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Art. 70. A chapa deverá ser protocolada por requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 72, junto ao

Secretário do Conselho de Administração, até 4 (quatro) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, inclui-se o dia do protocolo e exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18:00 horas do quarto dia útil antecedente à realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 71. O registro da chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser da seguinte forma:

I- O registro da chapa para o Conselho de Administração será encabeçado por um candidato a Presidente, devidamente nominado, e demais Conselheiros Vogais;

II- O registro da chapa para o Conselho Fiscal deverá conter a sua composição, com o nome dos membros e respectivos cargos efetivos e suplentes;

III- Ambos os registros deverão ser requeridos por escrito, acompanhados dos documentos e declarações previstas na Lei e neste Estatuto Social, assinado por 2 (dois) de seus membros.

Art. 72. Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado, pessoa natural, que além dos requisitos legais e mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, comprovar:

I- Ser associado há mais de 3 (três) anos, em matrícula individual ou conjunta;

II- Ter reputação ilibada, bem como estar em dia com seus deveres e obrigações sociais;

III- Ser residente no País;

IV- Seu patrimônio, mediante declaração de bens e direitos, de dívidas e ônus reais, e recibo de entrega na Receita Federal;

V- Não ter exercido, nem concorrido, nos últimos 3 (três) anos, a cargos públicos eletivos;

VI- Não ter exercido cargo público não eletivo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições;

VII- Educação ou experiência apropriada demonstrando ter conhecimento profissional nas funções de administração ou ter participado de treinamento correlato às atividades da Cooperativa, ou pelo menos de uma Assembleia Geral nos últimos 3 (três) anos.

Art. 73. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, o candidato que:

I- Estiver impedido por lei, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II- Responder, mesmo em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

III- Estiver declarado falido ou insolvente, e ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;

IV- Estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;

V- Ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;

VI- Houver recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 4 (quatro) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações;

VII- Estiver com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração.

§ 1º. Além dos impedidos por lei, são inelegíveis os candidatos declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro de administração ou diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.

§ 2º. Não podem fazer parte dos Conselhos de Administração e Fiscal, além dos inelegíveis mencionados neste artigo, os cônjuges, parentes ou afins dos Conselheiros e dos Diretores Executivos, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º. Não poderão ser exercidos, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 74. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da

administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo Único. A vedação de que trata este parágrafo não se aplica à participação de conselheiros da Cooperativa no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Cooperativa, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 75. Será indeferido o registro da chapa que não atender às disposições deste artigo.

Art. 76. Encerrado o prazo para registro das chapas, de que trata o artigo 70, o Secretário do Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicará edital a ser afixado na Sede e em todas as Agências da Cooperativa, em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, homologando ou indeferindo o registro das chapas.

Parágrafo Único. Do indeferimento do registro, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da publicação do edital.

Art. 77. O processo eleitoral será disciplinado através de Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer as normas de procedimento e a forma de votação.

Art. 78. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada

para a eleição. Caso pretenderem ocupar cargos públicos não eletivos deverão renunciar os cargos que ocupam na Cooperativa, antes de sua nomeação.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 79. O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo admitida nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário.

§ 1º. A matrícula de associados em condomínio dará direito a apenas um voto.

§ 2º. O voto será único, pessoal e intransferível, independentemente da quantidade de matrículas das quais o associado participe.

§ 3º. As pessoas jurídicas matriculadas como associadas, terão direito a voto, exercido por seu representante legal.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 80. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.

Art. 81. Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano.

Art. 82. Das sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

I- 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva (FR);

II- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III- Constituição de Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio (FMCGP);

IV- as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembleia.

§ 1º. Os fundos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade, e estabelecer o seu rateio entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 83. Do montante das sobras creditadas ao associado, a cooperativa poderá amortizar ou liquidar débitos vencidos de qualquer origem para com a Cooperativa.

Art. 84. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 85. Além do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva:

I- Os auxílios e doações sem destinação específica;

II- As rendas não operacionais.

Art. 86. As perdas de cada exercício, apuradas em balanço aprovado pela Assembleia Geral, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. No caso de o Fundo de Reserva não dispor de saldo suficiente para cobrir as perdas, serão estas rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações ativas e passivas realizadas.

Art. 87. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único. Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 88. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- I- Os resultados de operações com não associados;
- II- Outros resultados positivos eventuais, com não associados.

Art. 89. A constituição do Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio, destina-se a proteger o capital de giro próprio dos efeitos inflacionários, de acordo com o índice estipulado no artigo 40, inciso XIII, letra “d”.

Parágrafo Único. Na apuração da base de cálculo anual para constituição do Fundo, será excluído o valor correspondente às quotas-partes de capital social.

Art. 90. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 91. A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I- De Matrícula;
- II- De Atas de Assembleias Gerais;
- III- De Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- IV- De Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- V- De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI- Fiscais, contábeis e outros obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas e meios eletrônicos de registros.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92. A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

- I- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II- Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III- Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente,

realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 93. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 94. O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas, ouvido o órgão de fiscalização da Cooperativa. Alterações Estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em: 25/03/1994; 15/03/1996; 29/11/1996; 28/11/2003; 14/11/2007; 17/02/2012; 09/05/2012; 07/03/2013; 25/02/2015; 23/02/2017 e 28/10/2019. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20200612328 em 29/01/2020.

CERTIDÃO: Certificamos que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral nº 08, da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, transcrita nas folhas nº 002 a 023 – Ata; e da 024 a 050 – Estatuto Social Anexo da Ata. Campo Mourão, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

José Aroldo Galassini
Diretor Presidente

Claudio Francisco Bianchi Rizzato
Diretor Administrativo

Ricardo Accioly Calderari
Diretor Operacional

The top half of the image features a solid green background. A diagonal line, composed of three parallel stripes (green, white, and yellow from top to bottom), runs from the left edge towards the bottom right, separating the green area from the white area below.

CREDICOAMO